



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei n.º 2661, de 14 de maio de 1992.**

Dispõe sobre autorização para isenção de IPTU aos ex-combatentes da F.E.B..

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, os ex-integrantes e ex-combatentes amparados pela Lei n.º 5.315/67, da Força Expedicionária Brasileira e os ex-combatentes de 1932, ou suas viúvas, quanto a prédio de sua propriedade ou que lhe esteja legalmente compromissado, desde que lhe sirva de residência própria.

Artigo 2º - A execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pindamonhangaba, 14 de maio de 1992.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**